



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 De 01 de Setembro de 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 222/2008, 229/2008, 230/2009, 232/2009, 246/2010, 252/2011, 255/2011, 258/2012, 263/2012, 275/2014, 294/2016, 304/2017, 310/2018, 326/2020 E 343/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **Art. 16**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 1º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - Para a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) será utilizada a classificação do Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, a classificação na lista do Concurso de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, partindo-se, sempre de onde parou, ou seja, do último classificado atendido.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos **incisos I e II do Art. 28**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, excluídos pelo Art. 2º da lei complementar nº 222/2008, de 23 de janeiro de 2008, e alterados pelo Art. 5º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 4º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 ...

I - Quando se trata de substituições eventuais por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão ministradas pelo professor (PEB I) contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente.

II - Quando a substituição for período superior a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, retornando a lista na mesma classificação, desde que não tenha ocorrido desistência das aulas atribuídas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Fica alterada a redação do **Art. 31**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 7º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 5º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

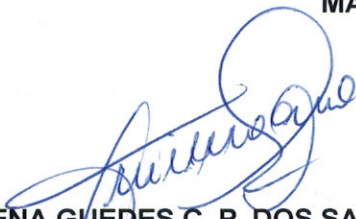
“Art. 31 - A substituição dos integrantes da classe de Especialistas de Educação (Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola), serão oferecidas primeiramente aos Classificados no Processo Seletivo, e na ausência deste, aos Classificados na lista do Concurso de Provas e Títulos, e sendo ele Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino, o mesmo poderá licenciar-se do seu cargo e assumir as novas funções, de acordo com o anexo II, nível I, grau A.”

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.


MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 22/2022
De 01 de Setembro de 2022



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 222/2008, 229/2008, 230/2009, 232/2009, 246/2010, 252/2011, 255/2011, 258/2012, 263/2012, 275/2014, 294/2016, 304/2017, 310/2018 E 326/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 064/2022

Prezados senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

O projeto em tela foi motivado pela Secretaria de Educação, protocolado sob nº 4268/2021, de 12 de Julho de 2021.

O Projeto visa priorizar a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) através de processo seletivo, e somente na ausência deste, utilizar-se da lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente, como consta da previsão constitucional.

A adequação aqui proposta visa, acima de tudo, buscar o interesse público, oferecendo oportunidade aos interessados à contratação temporária, podendo os mesmos participar anualmente do processo seletivo, inclusive os efetivos que assim desejarem.

A forma de classificação, para contratos temporários, até a alteração feita pela lei complementar nº 263/2012, era feita somente por meio de processo seletivo, no entanto, em 21 de março de 2012, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao MP, atendendo apontamentos feitos no Inquérito Civil nº MP 14.0377.0000005/2010-2-PP, pois à época, havia irregularidades na contratação temporária, tendo em vista o número excessivo de contratações, sendo que à época, haviam salas existentes, porém utilizava-se da atribuição temporária através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

processo seletivo, não preenchendo as vagas efetivas através do concurso público vigente, ultrapassando o caráter de excepcionalidade para as vagas temporárias.

Porém, decorrido 10 anos da assinatura do TAC, esta municipalidade vem enfrentando uma realidade diferente, pois através da lista do concurso, que pode ser prorrogável por até 4 (quatro) anos, vem retirando a oportunidade dos docentes poderem se preparar melhor e continuamente para essa finalidade.

Outra situação que esta municipalidade vem enfrentando nos últimos anos, é que o classificado na lista do concurso, na maioria das vezes, tem apenas interesse para o cargo efetivo, não aceitando o cargo temporário, fazendo com que a lista não seja suficiente à demanda temporária.

Cabe ainda, lembrar que a legislação municipal, através da lei complementar nº 267/2013, define em seu art. 4º, § 8.º *"Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu após o interstício mínimo de seis meses e um dia;"*, tornando a lista do concurso vigente ainda mais insuficiente à demanda.

Em tempo, informamos que esta municipalidade possui o contrato nº 02/2022, assinado em 26 de Janeiro de 2022, e que contempla a prestação de assessoria técnica administrava visando a organização e realização de Processo Seletivo.

Diante de toda a explanação, contando com o espírito de civilidade de Vossa Excelência e Nobres Pares, aguarda-se a apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.